

PROJETO DE LEI Nº 14 DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2024

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 27/02/24

M. B. S.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

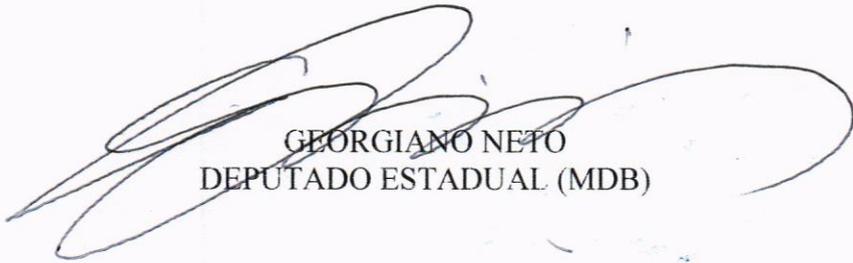
Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Motivação Brasil, do Município de Monsenhor Gil/PI.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Instituto Motivação Brasil, fundação privada, sem fins lucrativos e com cunho eminentemente filantrópico, de natureza assistencial, educativa, cultural, de defesa da saúde e de promoção do desenvolvimento regional, com a finalidade principal dedicada à atividades de organização ligadas à cultura e à arte e atividades associativas, registrada no CNPJ nº 02.854.064/0001-85 e sediada na Avenida Joel Mendes nº 500, Bairro Centro, CEP: 64.450-000, Monsenhor Gil-PI.

Art. 2º. Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente a Associação de que trata o artigo anterior.

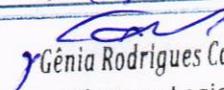
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, de fevereiro de 2024.

  
GEORGIANO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL (MDB)

Orgão	AL
Número	34648
Data	28/02/24
Assunto	projeto
Matrícula	
Rubrica	

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais.  
Encaminhe-se a

Protocolo  
  
Gênia Rodrigues Cavalcante  
Diretora Legislativa  
28/02/24

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. ESTADUAL GEORGIANO NETO

---

PROJETO DE LEI Nº 14 DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2024

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 27/04/24



1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

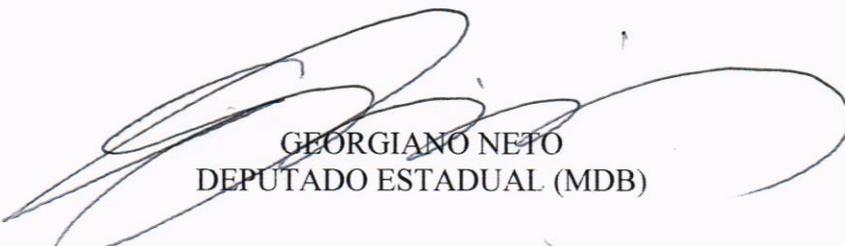
Projeto de Lei que Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto Motivação Brasil, do Município de Monsenhor Gil/PI.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Instituto Motivação Brasil, fundação privada, sem fins lucrativos e com cunho eminentemente filantrópico, de natureza assistencial, educativa, cultural, de defesa da saúde e de promoção do desenvolvimento regional, com a finalidade principal dedicada à atividades de organização ligadas à cultura e à arte e atividades associativas, registrada no CNPJ nº 02.854.064/0001-85 e sediada na Avenida Joel Mendes nº 500, Bairro Centro, CEP: 64.450-000, Monsenhor Gil-PI.

Art. 2º. Ficam Assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente a Associação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, de fevereiro de 2024.

  
GEORGIANO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL (MDB)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,  
Senhores Deputados,

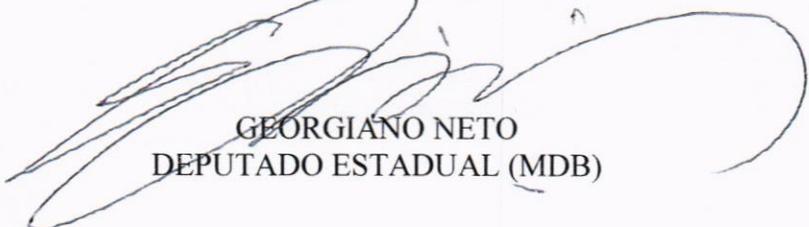
O presente projeto tem como objetivo reconhecer a Utilidade Pública Estadual do Instituto Motivação Brasil. Essa é a forma do Estado do Piauí reconhecer os relevantes serviços prestados por essa Instituição que possui como principal objetivo desenvolver e executar projetos nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, tecnologia, comunicação e assistência social visando o aperfeiçoamento da humanidade no amparo ao homem e a mulher.

Dentre os vários objetivos do referido Instituto podemos listar: contribuir para a melhoria na qualidade do ensino em todos os níveis, sobretudo o ensino fundamental objetivando que esta contribuição chegue a todos indistintamente; criar e manter escolas ou cursos em todos os graus, em especial em finalidade de alfabetização e, especialmente, profissionalização do homem e da mulher, garantindo seu ingresso digno no mercado de trabalho; contribuir com o desenvolvimento agrícola do Estado, em especial na área do município de Monsenhor Gil/PI, podendo para isso firmar convênios com empresas ou órgãos particulares ou públicos, visando melhorar as condições de sobrevivência dos trabalhadores de um modo em geral; no campo da saúde, contribuir e promover campanhas de prevenção de doenças, bem como executar ações curativas, podendo, para isso firmar convênios com órgãos públicos, aceitar doações ou até promover campanhas voltadas exclusivamente para essa finalidade; no campo assistencial, criar, executar e promover ações visando atender as crianças carentes, aos adolescentes, adultos e idosos. Manter creches e formar clubes de idosos, realizar intercâmbio técnico científico, social e cultural com entidades congêneres, inclusive estrangeiras; no campo cultural, promover e apoiar exposições, festivais, teatro, eventos que exaltem as tradições culturais das comunidades, dentre várias outras ações.

Dessa forma, diante da excepcionalidade demonstrada, e tendo em vista a importância social dessa Entidade, solicita-se que seja concedido o Título de Utilidade Pública Estadual.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina - PI, de fevereiro de 2024.

  
GEORGIANO NETO  
DEPUTADO ESTADUAL (MDB)

## OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Ofício 04/2024

Teresina-PI, 01 de Fevereiro de 2024

Exmo. Sr. Georgiano Neto  
Deputado Estadual do Piauí

Excelentíssimo Senhor

O Instituto Motivação Brasil, fundada em 26 de agosto de 1998, com sede a Avenida Joel Mendes nº 500, Bairro Centro, CEP 64.450-000 no Município de Monsenhor Gil, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão de Título de Utilidade Pública Estadual, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo decreto nº 17.083 de 03 de abril de 2017, por se tratar de associação dedicada a atividades de organização ligadas à cultura e à arte e atividades associativas não especificadas anteriormente para o que apresenta documentação anexa.

Documento assinado digitalmente  
 JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA  
Data: 01/02/2024 19:34:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Assinatura do Presidente

FUNDACAO  
INSTITUTO  
MOTIVACAO:028  
54064000185

Assinado de forma digital por  
FUNDACAO INSTITUTO  
MOTIVACAO:02854064000185  
Dados: 2024.02.01 19:29:19  
-03'00'

---

Jairo de Araujo Sousa e Silva  
CPF nº 833.755.033-34



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL-PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, com os poderes que a Lei me Outorga e por ser esta a expressão da verdade, que consta nos Livros de Registro de Pessoas Jurídicas desta Serventia Extrajudicial de Monsenhor Gil-PI, consta o Registro da Presente Fundação no Livro A-1, sob número 71, constando ainda a alteração feita no AV-1/71 que abaixo segue transcrito:

71 – Documento apresentado para registro pela Sra. Josilene Lima da Silva, cujo teor é o seguinte: “Ata da reunião de assembléia geral da criação e aprovação Estatutos Constituição do patrimônio inicial e eleição do Conselho Administrativo e Fiscal da Fundação João Ferreira Lima em 15.05.98. Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito (15 de Maio de 1998), às a, digo, às 10:00h (dez horas), na Av. Joel Mendes, 500 – Centro em Monsenhor Gil, reuniram-se em Assembléia Geral a Comissão organizadora da Fundação João Ferreira Lima, composta pelos membros: Josileide Lima da Silva, Itamir José de Sousa Trindade, Agostinho Ferreira Lima, M<sup>o</sup> Iolete Lima da Silva, Valnice de Sousa Lima, juntamente com outras pessoas signatárias desta ata para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia. a) – Deliberar sobre a criação da Fundação João Ferreira Lima; b) – Aprovação dos Estatutos da Fundação; c) – Constituição do patrimônio inicial; d) – Eleição do Conselho Administrativo e do conselho Fiscal, submetido a criação da Fundação João Ferreira Lima em escrutínio secreto, foi aprovado por todos os presentes. Em seguida foi li, digo, foi feita a leitura e discursão do Estatuto da Fundação João Ferreira Lima por um dos membros da comissão, que submetido a votação, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. Dando cons, digo, Dando continuidade aos trabalhos foi constituído o patrimônio inicial doado pelos sócios instituidores da Fundação João Ferreira Lima, que totalizou o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) assim distribuídos: 1 – Josileide Lima da Silva (CPF nº 386.643.483-91) R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2 – Itamir José de Sousa Trindade (CPF nº 337.230.873-53) R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais); 3 – M<sup>o</sup> Iolete Lima da Silva (CPF nº 490.169.383-20) R\$ 200,00 (duzentos reais); 4 – Jorge Henrique Lima da Silva (CPF nº 239.887.543-15) R\$ 110,00 (cento e dez reais); 5 – Jânio Paulo Lima da Silva (CPF nº 305.936.113-39) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 6 – Valnice de Sousa Lima (CPF nº 347.739.243-49) R\$ 90,00 (noventa reais); 7 – Teresa Cristina Moreno Lima (CPF nº 097.435.293-49) R\$ 70,00 (setenta reais); 8 – Lucia Maria Moreno Lima (CPF nº 105.185.093-20) R\$ 50,00 (cinquenta reais); 9 – José Odésio Lima (CPF nº 132.576.093-53) R\$ 50,00 (cinquenta reais); 10 – Agostinho Ferreira Lima Neto (CPF nº 065.596.703-68) R\$ 80,00 (oitenta reais); 11 – Francisca Moreno Lima da Silva (CPF nº 306.633.183-00) R\$ 50,00 (cinquenta reais); 12 – Alberto Lima de Sousa (CPF nº 701.268.013-04) R\$ 40,00 (quarenta reais); 13 – Ivonildes Campelo de Oliveira (CPF nº 130.764.263-20) R\$ 40,00 (quarenta reais); 14 – M<sup>o</sup> de Deus Campelo (CPF nº 096.046.503-00) R\$ 40,00 (quarenta reais); 15- Valdirene Sousa Lima (CPF nº 352.413.903-59) R\$ 30,00 (trinta reais); 16 – Valdineide de Sousa Lima (CPF nº 577.525.243-87) R\$ 20,00 (vinte reais); 17 – Lanuzia Cristina Batista Lima (CPF



DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MONSENHOR GIL  
CARTÓRIO DO ÚNICO

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA  
Tabeliã(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

nº 732.972.913-20) R\$ 40,00 (quarenta reais); 18 – José Odésio Lima Filho (CPF nº 352.413.903-59) R\$ 30,00 (trinta reais); 19 – Aurinete Lima de Sousa (CPF nº 631.705.403-78) R\$ 60,00 (sessenta reais); 20 – Geracinda Maria Lima de Sousa (CPF nº 050.054.003-97) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); 21 – Iolanda Moreno Lima da Silva (CPF nº 134.549.783-00) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Continuando os trabalhos foi realizada a eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal em escrutínio secreto, o resultado foi o seguinte: Conselho Administrativo: Josileide Lima da Silva, Itamir José de Sousa Trindade, M<sup>o</sup> Iolete Lima da Silva, Agostinho Ferreira Lima Neto e Valnice de Sousa Lima. Membros Suplentes – Jânio Paulo Lima da Silva, Lucia Maria Moreno Lima. Conselho Fiscal: Membros efetivos: Jorge Henrique Lima da Silva, Teresa Cristina Moreno Lima, Ivonildes Campelo Oliveira. Membros Suplentes: Alberto Lima de Sousa e Valdirene de Sousa Lima. Houve uma paralização dos trabalhos enquanto o conselho administrativo se reuniu para a escolha do presidente e vice-presidente da Fundação João Ferreira Lima que ficou assim constituída; Presidente: Josileide Lima da Silva; Vice-presidente: Itamir José de Sousa Trindade. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos às 14:00 horas. A presente Ata foi por mim lavrada, Valnice de Sousa Lima, redigida que após lida e aprovada será assinada por todos. I – Jose, digo, I - Josileide Lima da Silva. 2 - Itamir José de Sousa Trindade. 3 – Maria Iolete Lima da Silva. 4 – Jorge Henrique Lima da Silva. 5 - Jânio Paulo Lima da Silva. 6 - Valnice de Sousa Lima. 7 – Teresa Cristina Moreno Lima. 8 – Lucia Maria Lima da Silva. 9 - José Odésio Lima. 10 - Lanuzia Cristina Batista Lima. 11 – José Odésio Lima Filho. 12 – Alberto Lima de Sousa. 13 - Ivonildes Maria Campelo de Oliveira. 14- Maria de Deus Lima Campelo. 15 – Valdineide de Sousa Lima. 16 – Valdirene de Sousa Lima. 17 – Aurinete Lima de Sousa. 18 – Agostinho Ferreira Lima Neto. 19 – Francisca Moreno Lima de Sousa. 20 – Geracinda Lima Sousa. **Fundação João Ferreira Lima. Pagina 01. ARTIGO 1º** A Fundação João Ferreira Lima é uma entidade de personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e de cunho eminentemente filantrópico, de natureza assistencial, educativa, cultural, de defesa da saúde e de promoção do desenvolvimento regional. **PARAGRAFO ÚNICO** A Fundação João Ferreira Lima fica constituída por prazo indeterminado e tem sua sede no município de Monsenhor Gil, com atividade em todo o estado do Piauí, não se envolvendo em questões religiosas, político-partidário ou em quaisquer outra que não se coaduncem com seus objetivos institucionais. **OBJETIVOS INSTITUCIONAIS. Artigo 2º** A Fundação João Ferreira Lima tem como objetivo: I Desenvolver e executar projetos nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Tecnologia, Comunicação e Assistência Social, visando o aperfeiçoamento da humanidade no amparo ao homem e a mulher. II - Na Educação, a Fundação JFL se propõe a contribuir para a melhoria de qualidade do ensino em todos os níveis, sobretudo o ensino fundamental objetivando que esta contribuição chegue a todos, indistintamente. III – Criar e manter escolas ou cursos em todos os graus, em especial com finalidade



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

28/08/1998

de alfabetização e, especialmente, profissionalização do homem ou da mulher, garantindo seu ingresso digno no mercado de trabalho. **IV** – Contribuir com o desenvolvimento Agrícola do Estado, em especial na área do município de Monsenhor Gil, podendo para isso firmar convênios com empresas ou órgãos particulares ou públicos, visando melhorar as condições de sobrevivência dos trabalhadores de um modo geral. **V**- No campo da saúde, contribuir e promover campanhas de prevenção de doenças, bem como executar ações curativas, podendo, para isso, firmar convênios com órgãos públicos, aceitar doações ou até promover campanhas voltadas exclusivamente para essa finalidade. **VI** - No campo assistencial, criar, executar e promover ações visando atender a criança carente, ao adolescente, adulto e idoso. Manter creches e formar clubes de idosos. **VII** – Realizar intercâmbio Técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres, inclusive estrangeiras. **VIII**- No campo cultural, promover e apoiar exposições, festivais, teatro, enfim, eventos que exaltem as tradições culturais da comunidade que exaltem as tradições culturais da continuidade e do estado. Apoiar e patrocinar o desporto. **IX**- Instituir premiações e comendas para homenagear personalidades que se destaquem em diversas categorias, sobretudo que tenham contribuído para o engrandecimento e desenvolvimento de Monsenhor Gil, do Piauí do Brasil, enfim, da humanidade. Página 02.

**PARAGRAFO ÚNICO**- A Fundação João Ferreira Lima tem, também, como finalidade em caráter especial, conforme a Lei Federal que institui o serviço de Radiodifusão comunitária e dá outras providências, explorar este serviço visando oferecer os mecanismos de formação e integração da comunidade do município de Monsenhor Gil, estimulando o lazer, a cultura, a educação e o convívio social saudável, prestando serviço de utilidade pública e respeitando todas as regras inerentes a instalação dessa modalidade de veículo de comunicação. **DA RADIODIFUSÃO COMUNITARIA.**

**Artigo 3º** A fundação João Ferreira Lima criará a Rádio Cruzeiro FM,89,1 MHZ, que será um instrumento para contribuir e agilizar seus objetivos institucionais no sentido de proporcionar a comunidade do Município de Monsenhor Gil a concretização de ações no campo educacional, artístico-cultural e informático. A emissora servirá para contribuir na deflagração do processo de desenvolvimento do município, que não conta, até esta data, com nenhum outro veículo de comunicação convencional. A emissora, em consonância com os dispositivos legais que regem a Fundação é observante, sobretudo, ao respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, não permitindo e não promovendo qualquer ato que denote discriminação de raça, religião, sexo, convicções político-partidárias e condição social. **CLÁUSULA 1ª** A programação da Radio Cruzeiro FM deverá constar de tempo garantido aos seguimentos organizados da sociedade para divulgação de seus trabalhos e reivindicações independentemente de quaisquer condições, observada apenas a adequação de horários na programação. **CLAUSULA 2ª** Fica instituído o Conselho Comunitário composto de cinco (05) membros representativos de entidades da comunidade de Monsenhor Gil (Zonas urbana e rural) para acompanhar a programação da emissora, conforme determinação da legislação em vigor, o qual será nomeado pela diretoria executiva da Fundação João Ferreira Lima.



DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MONSENHOR GIL  
CARTÓRIO DO ÚNICO

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA  
Tabeliã(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

**CLÁUSULA 3ª** O conselho Comunitário previsto no parágrafo anterior terá mandato de dois anos e suas decisões restringe-se-ão apenas ao acompanhamento da programação da emissora, não imiscuindo-se em hipótese alguma, nas atividades da fundação. **PARAGRAFO ÚNICO:** O conselho comunitário reunirá-se trimestralmente e será presidido pelo presidente da fundação João Ferreira Lima. Pagina 03- **DO PATRIMÔNIO. Artigo 4º** O patrimônio da função João Ferreira Lima é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que este vanha a ser adicionado, através de: I- Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras ouvindo-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** nos casos de doação, digo, de doações com encargos; II- Subvenções que eventualmente lhe sejam destinadas pelo poder público; III- Bens que, a qualquer título, vier adquirir; IV- Legados e heranças que lhe forem destinados; V- Rendas originadas de seus bens e decorrentes das taxas pagas pelos sócios contribuintes, que constará de uma mensalidade a ser arbitrada pelo regimento interno. **Artigo 5º** A fundação destinará, preferencialmente, recursos para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de uma manutenção e autonomia econômica financeira. **Artigo 6º** A alienação de bens e direitos e a aceitação de doação, digo, de doações com encargos só serão realizados após apreciação do Conselho Administrativo. **Artigo 7º** Toda renda obtida pela fundação será revertida em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação. Seus lucros serão aplicados integralmente no país. **DO QUADRO SOCIAL. Artigo 8º** A fundação terá as seguintes categorias de componentes: I- Instituidores; II- Participantes; III- Cooperadores; IV- Beneméritos; V- Correspondentes; **CLÁUSULA 1ª** São instituidores as pessoas signatárias da escritura de doação e instituição da fundação. **CLÁUSULAS 2ª** São participantes as pessoas que venham a associar-se à fundação e que contribuam com doações em espécie ou em bens. **CLÁUSULA 3ª** São cooperadores as pessoas e/ou entidades que a qualquer tempo possam contribuir de modo relevantes para o desenvolvimento e realização dos fins da fundação. **CLÁUSULA 4ª** São beneméritos aqueles que a critério da fundação, prestarem serviços da mais alta relevância, a esta entidade, à educação, a cultura, à ciência, à saúde, à tecnologia e a Pátria. Pagina 04. **CLAUSULA 5ª** São correspondentes os estrangeiros que pertencendo a associações congêneres a fundação, aceitem em representá-lo em determinadas circunstâncias. **Artigo 9º** São direitos dos sócios: I- Instituidores- votar e ser votado para os cargos de direção da entidade. II- Participantes- Tomar conhecimentos dos projetos e dos programas de trabalhos de desenvolvimento bem como apresentar proposta ao conselho administrativo e usufruir dos benefícios da fundação além de poder participar das reuniões e assembleia geral com direito a voz, porém, sem direito a voto. III- Cooperadores- ter acesso a todas informações sobre atividades da entidade e participar das suas reuniões e assembleia geral, porém, sem direito a voto. IV- Beneméritos- Ter acesso as informações da entidade, podendo emitir sugestões e pareceres. V- Correspondentes- Receber publicações informativas da entidade. **Artigo 10º** São deveres



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

25/08/1998

de todos os sócios, em especial os instituidores, pagar em dia suas contribuições junto a tesouraria da fundação João Ferreira Lima. **CLÁUSULA 1ª** Zelar pelo bom nome e imagem da fundação. **CLÁUSULA 2ª** Empenhar-se por todos os meios para que os objetivos da entidade sejam concretizados e coroados de êxito no âmbito de sua atuação. **DOS ORGÃOS DA FUNDAÇÃO:** **Artigo 11º** são órgãos da fundação: I- Conselho administrativo; II- Conselho fiscal; III- Assembléia geral; **DA ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA. Artigo 12º** O conselho administrativo é órgão executivo da fundação, compondo-se de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em assembleia geral dentre os sócios instituidores da fundação. Pagina 05. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do conselho administrativo serão os seguintes: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Tesoureiro Geral; Diretor Patrimonial. **Artigo 13º** O Conselho Administrativo será eleito pela Asc, digo, pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos membros para novos períodos. **Artigo 14º** Compete ao conselho Administrativo. I- Administrar o patrimônio da fundação. II- Aprovar o orçamento, os projetos e planos anuais da fundação, assim como acompanhar sua execução. III- Apreciar a demonstração contábil oriunda da tesouraria. IV- Providenciar a elaboração do Regimento Interno da fundação e de seus conselhos, submetendo-se a aprovação de assembleia geral. V- Deliberar sobre a extinção da fundação observando as disposições legais pertinentes a matéria, assim como apresentar em assembleia-geral as justificativas para adoção da medida. VI- Requerer do conselho fiscal a elaboração de pareceres dentro de sua competência e sempre que julgar necessário solicitar a presença de qualquer um dos seus membros. VII- Outorgar a distinção de membros honorários da fundação nas condições estabelecidas no artigo 2º- item IX deste estatuto. VIII- Definir critérios de participação e contribuição dos sócios-colaboradores. IX- Remeter cópia atualizada do Regimento Interno a todos os membros da fundação. X- resolver casos não abordados neste estatuto levando-os a Assembléia Geral para referendun. **CLÁUSULA 1ª** O movimento financeiro da fundação será de responsabilidade conjunta do Presidente e Tesoureiro. **CLÁUSULA 2ª** Os cheques, as ordens de pagamentos e outros documentos bancários só terão validade se assinados, simultaneamente, pelo Presidente do Conselho administrativo, na qualidade de ordenador de despesas, e pelo tesoureiro como co-responsável pela movimentação dos recursos econômicos e financeiros da fundação. Pagina 06. **Artigo 15º** Compete ao Presidente do Conselho Administrativo: I- Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. II- Presidir as reuniões do Conselho administrativo e dar seu voto de minerva, quando necessário. III- Apresentar ao Conselho administrativo as demonstrações contábeis-financeiras da fundação e encaminhá-las ao Conselho fiscal. IV- Presidir as reuniões da assembleia geral. V- Nomear ou determinar funções executivas. VI- Coordenar os trabalhos executivos da fundação e outorgar poderes para administrar. **Artigo 16º** Compete ao vice-presidente do Conselho administrativo substituir o presidente em suas faltas. **Artigo 17º** Compete também, dirigir a secretaria da fundação, mantendo atualizada toda a documentação, dirigir as atas, elaborar projetos quando solicitados pelo presidente. **Artigo 18º**



DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MONSENHOR GIL  
CARTÓRIO DO ÚNICO

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA  
Tabeliã(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

Compete ainda ao vice-presidente a guarda das finanças da fundação, cobrar dos sócios as contribuições devidas, efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, manter atualizada toda a movimentação financeira da fundação. **Artigo 19º** Compete, finalmente, guardar, cadastrar e zelar pelo patrimônio da fundação, solicitar providências ao Presidente, quando necessário, para mantê-la em perfeito estado de conservação. **Artigo 20º** Compete aos suplentes da diretoria assumir, quando convocados, observando a sua ordem na chapa, pelo presidente as vacâncias do cargo de secretário-geral. **Artigo 21º** O conselho administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, preferencialmente na sede da fundação, de acordo com calendário aprovado na última reunião. **Artigo 22º** É obrigatória a presença dos conselheiros as reuniões do conselho, salvo motivo de força maior. **Artigo 23º** Participação das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto, os executivos e seus auxiliares, quando convocados pelo conselho. **Artigo 24º** Extingue-se o mandato do conselheiro: A) No final do segundo ano de exercício. B) Por renúncia expressa ou tácita. C) Por cascação do mandato. D) Por impedimento. E) Por morte. Pagina 07. **Artigo 25º** Caracteriza-se renúncia tácita a ausência imotivada do conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas. **Artigo 26º** O conselheiro podera ser exonerado do cargo, por infração grave aos deveres de seu cargo assim definida pelo próprio conselho caso a caso. **Artigo 27º** As vagas que se verificarem no conselho, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelos suplentes até o limite disponível. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Esgotando-se o número de conselheiros suplentes, será realizada uma assembléia-geral extraordinária para preenchimento das vagas existentes, cujo mandato-tampão se findará com os demais conselheiros. **Artigo 28º** Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho administrativo observando os princípios fundamentais, a equidade e os princípios gerais de direitos. **Artigo 29º** O conselho administrativo legislará por meio de resoluções normativas com força de regulamento, que serão incorporadas como Regimento interno. **DO CONSELHO FISCAL. Artigo 30º** O conselho fiscal é órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela assembléia geral para um mandato de 03 (três) anos. **Artigo 31º** Compete ao conselho fiscal: I- Dar parecer escrito sobre relatórios e demonstrações contábeis-financeiras da fundação, procedendo ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias. II- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da fundação, sempre que solicitado pelo conselho administrativo. III- Recomendar a realização de auditoria externa na fundação, quando julgar necessário. IV- Comparecer as reuniões do conselho administrativo, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres. **DA ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 32º** A assembléia geral, órgão máximo de deliberação, será constituída pela totalidade dos sócios instituidores da fundação, vedando o voto cumulativo ou por procuração. **CLÁUSULA 1º** Assembléia geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, com direito, apenas, a voto de



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/09/1998

minerva. **CLÁUSULA 2º** As decisões da assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos. **CLÁUSULAS 3º** As reuniões da assembléia geral serão convocadas por maioria absoluta dos votos, com 05 (cinco) dias de antecedência, através de edital afixado em mural na sede da fundação e/ou veiculado em pelo menos um veículo de comunicação de massa, devendo, a ordem do dia constar da convocação. Página 08. **PARÁGRAFO ÚNICO-** A assembléia geral instalar-se-á com presença mínima da 02 (dois) terços de seus membros, em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, em seguida convocação, com qualquer número. **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. Artigo 33º** O exercício financeiro da administração encerra-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Artigo 34º** Até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a diretoria apresentará ao conselho fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. **CLÁUSULA 1ª** A proposta orçamentária será com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes. **CLÁUSULA 2ª** O conselho fiscal terá prazo de 20 (vinte) dias para apreciar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas. **CLÁUSULA 3ª** Aprovado o orçamento, transcorrido o prazo fixado na cláusula anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da fundação autorizado a executar o orçamento proposto. **Artigo 35º** Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimônio ou Fundo Especial de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo. **Artigo 36º** A prestação anual de contas será feita e encaminhada ao Conselho Fiscal para apreciação até o último dia do mês de dezembro de cada ano e, no mínimo, conterá os seguintes elementos: I- Balanço patrimonial; II- Balanço financeiro; III- Quadro comparativo entre a receita realizada e receita estimada. **PARAGRAFO ÚNICO-** Após a apreciação do conselho fiscal o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral serão encaminhados a assembléia geral para homologação na primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar no ano seguinte: **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 37º** Os membros dos conselhos administrativo e fiscal, sócios instituidores ou mantenedores exercerão seus cargos sem receber qualquer modalidade de remuneração e não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação João Ferreira Lima. Página 09. **Artigo 38º** A fundação João Ferreira Lima não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais donatários subventores. **Artigo 39º** As ações da entidade devem ser realizadas sempre em seu nome e não de qualquer um dos seus membros isoladamente. **Artigo 40º** A fundação extinguir-se-á por decisão da maioria absoluta da assembléia geral após ouvidos os outros órgãos da entidade na hipótese de se verificar a impossibilidade de sua continuidade. **PARÁGRAFO ÚNICO.** A decisão da extinção da entidade só poderá ser tomada com a presença e parecer de um representante do Ministério Público. **Artigo 41º** Decidida a extinção da entidade, nomear-se-á uma comissão liquidante responsável pelas providências necessárias à execução da deliberação dentre as quais aponta se a publicação das justificativas da extinção e a destinação do patrimônio social da entidade. **Artigo 42º** O patrimônio social da fundação, quando extinta, será revertido em prol de uma entidade congêneres,



DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MONSENHOR GIL  
CARTÓRIO DO ÚNICO

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA  
Tabelião(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

devidamente registrada. Artigo 43º, digo, registrada. **PARÁGRAFO ÚNICO** Em hipótese alguma poderá ser partilhado o referido patrimônio entre membros da fundação, respondendo os integrantes da comissão de liquidação por tais atos. **Artigo 43º** O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo por aprovação de 02 (dois) terços de votos de membros da assembleia geral, convocada especificamente para essa finalidade. **PARÁGRAFO ÚNICO-** As alterações introduzidas neste estatuto serão comunicadas ao Ministério Público. Artigo 44º O presente entra em vigor ao tempo que for devidamente registrado em cartório competente. Teresina, 15 de maio de 1998. Ass. Josileido Lima da Silva- Presidente. Dr. Nazareno de Welmar Thé- Advogado- OAB/CE 3.508/80- OAB/PI 58/85-A." Nada mais se continha no referido documento, para aqui bem e fielmente transcrito do seu próprio original, com o qual conferi me reporto e dou fé. Monsenhor Gil, 26 de agosto de 1998. Eu, (Sinal Público) (Maria Almerinda Vieira de Abreu) Escrevente Designada, escrevi e subscrevi. **ANOTAÇÃO:** Em 01 de Setembro de 2023. Procedeu-se a presente anotação para constar que a presente pessoa Jurídica de nº 71, Livro A-1 de RCPJ, fls. 97/100v, tem sua continuidade no Sistema Informatizado Notário sob mesmo número de registro. O referido é verdade e dou fé. Monsenhor Gil-PI, 01 de Setembro de 2023. Eu, (Sinal Público), Valéria Natíelle Rodrigues Abreu, Escrevente Autorizada, subscrevo, dato e assino.

AV-1/71- (Protocolo de número 355 datado de 14/08/2023) – Nos termos do requerimento apresentado por JAIRO DE ARAÚJO SOUSA E SILVA, portador da Identidade RG de nº 1.554.449 e do CPF/MF 833.755.033-34, residente e domiciliado na Rua Pereira da Costa, nº 288, bairro Noivos, cidade de Teresina-PI, promove-se a presente averbação para constar a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO, conforme segue: **“ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO MOTIVAÇÃO.** Aos 07 dias do mês de março do ano de 2023, as 19h00min, na Rua Pereira da Costa, nº 288, bairro Noivos, na cidade de Teresina/PI, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria, conforme Edital de convocação afixado na sede da fundação. Com a presença dos membros, conforme registros de assinaturas, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA e para secretariar ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Apreciação e aprovação do Estatuto; Eleição da diretoria. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por todos os presentes. O Estatuto aprovado é o seguinte: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO MOTIVAÇÃO - PROPOSTA**



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

**DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADA CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** Art. 1º. A FUNDAÇÃO INSTITUTO MOTIVAÇÃO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 1º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Monsenhor Gil/PI, às fls. 97/100v do Livro de Pessoa Jurídica nº 01, sob nº de ordem 71, em data de 26/08/1998. Parágrafo único. A referida Fundação, com sede no foro de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, tem prazo de duração indeterminado e sem filiação política ou religiosa, e é regida pelo estatuto de sua criação, com as alterações ora inseridas e pela legislação que lhe for aplicável. **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES** Art. 2º. A Fundação Instituto Motivação tem como finalidades: I. Aquelas instituídas quando de sua criação; II. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento de produções artísticas, não só mas também nos seguimentos elencados no artigo 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; III. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento de projetos de obras de patrimônio e a gerência de patrimônio; IV. Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da arte; V. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos artísticos e em geral, como eventos de esportes; VI. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais, bem como gerir meios de comunicação; VII. Desenvolver atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes; VIII. Promover, coordenar, desenvolver e realizar concursos públicos, concursos vestibulares, processos seletivos e concursos diversos para instituições públicas ou privadas, no seu todo ou parte; IX. Promover capacitação em esportes. **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá: I. Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação; Realizar programas educacionais comunitários; III. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento artístico; IV. Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento artístico e cultural no Brasil; V. Administrar legados ou doações que objetivem proteger e estimular o cinema e o patrimônio cultural brasileiro e piauiense; VI. Agenciar, captar, aplicar e administrar recursos necessários à realização das atividades previstas neste artigo. Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil (OSC), para o desenvolvimento de suas atividades, poderá receber doações e subvenções, prestar serviços, adquirir bens e obter colaboração, apoio ou patrocínio de instituições, empresas e de entidades públicas ou privadas, seja através da apresentação ou aceitação de projetos e propostas de parceria, seja através da inscrição de projetos em editais e concursos por elas realizados. **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E**



DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MONSENHOR GIL  
CARTÓRIO DO ÚNICO

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA  
Tabeliã(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

**DAS RECEITAS** Art. 4º. O patrimônio da fundação é constituído por(pela): I. Dotação inicial feita pelos instituidores; II. Bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados; Legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV. Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas; V. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de participação em programa, ou atividades com objetivos afins; VI. Superávit de suas atividades. Parágrafo primeiro. Os bens, direitos e rendas da fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades. Parágrafo segundo. Os recursos oriundos da gestão ou execução de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos firmados pela Associação, que visem à realização de projetos específicos, deverão ser depositados em conta corrente bancária específica. Parágrafo terceiro. A movimentação da conta específica de cada projeto, contrato, convênio ou acordo a que se refere este artigo caberá ao associado nomeado para administrá-lo, devendo a respectiva prestação de contas ser encaminhada à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Parágrafo quinto. A OSC não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou associados, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Art. 5º. Os recursos da Associação e as receitas de qualquer espécie serão depositados em instituição bancária e poderão ser aplicados em fundos de investimentos ou assemelhados, desde que os eventuais resultados operacionais sejam utilizados integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Art. 6º. A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores. Art. 7º. Constituem receitas da fundação os(as): I. Provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos; II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros; III. Rendas auferidas com os serviços que prestar; IV. Contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas; V. Auxílios e subvenções do Poder Público; VI. Créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes; VII. Resultados positivos de pessoas jurídicas que venham a participar. Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins. **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 8º. A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro. Poderão ser associados qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discricão. Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las. Art. 9º. Os Associados são classificados nas seguintes categorias: Fundador



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

e Contribuinte, conforme definição constante no Regimento Interno. Art. 10. Serão admitidos como associados todas as pessoas que requeiram sua admissão, mediante aprovação da Diretoria, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades. Art. 11. Perderão a qualidade de associados (demissão) todos aqueles que: I. Solicitarem seu desligamento da Associação; II. Perderem a qualidade que possibilitou a admissão. Art. 12. Será excluído: I. O associado ou administrador que atentar contra as finalidades da Associação ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a Associação, a juízo da Diretoria; II. O administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito ou que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por 3(três) vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3(dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único. Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições. Art. 13. A investidura nos cargos descritos no artigo 8º e o exercício das funções a eles inerentes não serão remunerados. **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL** Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos estatutários e tomará decisões pelo voto da maioria simples dos sócios fundadores e contribuintes presentes, exceto nos casos previstos no artigo 12 deste Estatuto. Art. 15. Compete à Assembleia Geral: I. Escolher seu Presidente e Secretário; II. Escolher e nomear seus membros, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros; III. Aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações; IV. Fixar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte; V. Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal; VI. Aprovar o plano de cargos e salários da fundação; VII. Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados; VIII. Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva: a) Alterar o estatuto da fundação; b) Deliberar sobre a extinção da fundação. IX. Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário; X. Resolver os casos omissos deste estatuto. Parágrafo único. Na Assembleia Geral, não será permitida a representação de um associado por outro, ainda que credenciado, nem voto por procuração. Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade. Parágrafo primeiro. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta. Parágrafo segundo. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros. **SEÇÃO III DA**



DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MONSENHOR GIL  
CARTÓRIO DO ÚNICO

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA  
Tabelião(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

**DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta por(pelo): I. Presidente; II. Diretor Administrativo-Financeiro; III. Diretor Operacional. Parágrafo primeiro. Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno. Parágrafo segundo. Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral para cumprirem mandato de 2(dois) anos, admitida reeleição (nunca para o mesmo cargo) por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa. Parágrafo terceiro. Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá à Assembleia Geral proceder à escolha e nomeação de outromembro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato. Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente: I. Elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo- as à aprovação da Assembleia Geral; II. Elaborar o plano anual de atividades, o plano diretor de informática e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral; III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral; IV. Elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico dopessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); V. Organizar os serviços administrativos; VI. Gerir as atividades; VII. Autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior; VIII. Em conjunto com os membros da Assembleia Geral: a) Alterar o estatuto da fundação; b) Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público; c) Deliberar sobre a extinção da fundação. Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados os relatórios das atividades e a prestação de contas da Associação, assim como os relatórios do Conselho Fiscal. Parágrafo segundo. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser suspensos ou extintos por decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, garantido o exercício do prévio direito de defesa. Art. 19. Compete ao Presidente: I. Representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II. Executar e fazer executar os planos e normas da fundação; III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. Admitir e dispensar pessoal administrativo; V. Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da fundação; VI. Em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, ad referendum da Assembleia Geral, adquirir bens móveis ou imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos em valores superiores ao determinado pelo Regimento Interno, alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade cujo valor supere o determinado no Regimento Interno; VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação; VIII. Praticar todos os atos necessários



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente; IX. Firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades. Parágrafo único. O Presidente poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

**SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL** Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) Relator escolhidos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do conselho. Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal: I. Fiscalizar os atos da Diretoria da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III. Opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira; IV. Informar à Assembleia Geral eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições; V. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor. Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por Assembleia Geral ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

**CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO** Art. 23. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil. Art. 24. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte. Parágrafo único. A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II. Fixação da despesa com discriminação analítica. Art. 25. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trintac um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. Parágrafo único. A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos: I. Relatório circunstanciado de atividades; II. Balanço Patrimonial; III. Demonstração do Resultado do Exercício; IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; V. Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso; VI. Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII. Parecer do Conselho Fiscal. Art. 26. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

**CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** Art. 27. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral por proposta, desde que: I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois



DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE MONSENHOR GIL  
CARTÓRIO DO ÚNICO

BRUNA BORGES VAZ DA COSTA  
Tabeliã(o) / Portaria nº

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação. **CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO** Art. 28. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada, aprovada por maioria dos seus integrantes em Assembleia Geral, quando se verificar, alternativamente: I. Impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção; II. Nocividade e ilicitude de seu objeto. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 29. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos por Assembleia Geral. Art. 30. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto. Art. 31. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação. Art. 32. A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação). O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 07 de março de 2023. Passado ao segundo item da pauta, eleição da Diretoria, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA, RG nº 1.554.449, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.755.033-34, residente e domiciliado na Rua Pereira da Costa, nº 288, bairro Noivos, CEP.: 64.046-080, cidade de Teresina/PI; **Diretor Operacional:** JÂNIO PAULO LIMA DA SILVA, RG nº 796.297, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.936.113-49, residente e domiciliado na Residência Maria da Inglaterra, Q-Q1, Casa-15, bairro Aroeiras, CEP.: 64.046-080, cidade de Teresina/PI; **Diretor Administrativo-Financeiro:** JOSEAN DE ARAUJO SOUSA E SILVA, RG nº 1.264.174, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.281.933-34, residente e domiciliado na Rua Pereira Da Costa, nº 288, bairro Noivos, CEP.: 64.046-080, cidade de Teresina/PI; **Conselheiro:** JONH KENNEDE DOS SANTOS MOTA, RG nº 2790901, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.351.443-08, residente e domiciliado na Avenida Higino Cunha, nº 816, bairro Ilhotas, CEP.: 64.014-220, cidade de Teresina/PI; **Conselheira:** BERNARDINA BARBOSA LIMA, RG nº 1.106.139, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.534.683-34, residente e domiciliada na Rua 03, Quadra 126, nº 1020, bairro Joia, CEP.: 65.632-375, cidade de Timon/MA; **Conselheiro:** ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA, RG nº 104189598-1 Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.684.343-95, residente e domiciliado na Rua José Omatti nº 3308, bairro Ilhotas, CEP.: 64.015-050, cidade de Teresina/PI; **Conselheiro:** JESSONIA DA SILVA LOPES, RG nº 1.276.363, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 687.395.403-91, residente e domiciliada na Rua São



DO ESTADO DO PIAUÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONSENHOR GIL -PI DE MONSENHOR GIL-PI  
 CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA Nº 140590

LIVRO N. A-1 - Registro Civil de Pessoas Jurídicas

REGISTRO : 71

26/08/1998

Raimundo, nº 255, bairro União, CEP.: 64.450-000, cidade de Monsenhor Gil/PI; **Conselheiro:** GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE SOUSA, RG nº 3.649.675, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.508.783-12, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 234, bairro União, CEP.: 64.450-000, cidade de Monsenhor Gil/PI, sendo estes membros imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria. Teresina/PI, 07 de março de 2023. JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA - Presidente da reunião; ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA – Secretário da reunião; JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA – Presidente; JÂNIO PAULO LIMA DA SILVA – Diretor Operacional; JOSEAN DE ARAUJO SOUSA E SILVA – Diretor Administrativo-Financeiro; JONH KENNEDE DOS SANTOS MOTA – Conselheiro; BERNARDINA BARBOSA LIMA – Conselheira; ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA – Conselheiro; JESSONIA DA SILVA LOPES -Conselheiro; GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE SOUSA- Conselheiro;” Todos assinaram com firma reconhecida; Parecer do Ministério Público favorável a alteração do Estatuto, tudo nos termos do que determina a legislação vigente. O referido é verdade, dou fé. Emolumentos: R\$ 157,10; FERMOJUPI: R\$ 31,43; Selos: R\$ 0,52; MP: R\$ 12,57; Total: R\$ 201,62 O presente ato só terá validade com os Selos: AED17253 - 4CI6, AED17254 - KWIZ. Consulte os selos em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). Monsenhor Gil-PI, 04 de Setembro de 2023. Eu, Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira, tabeliã e registradora interina, digitei, dato e assino.

O referido é verdade, dou fé. Emolumentos: R\$ 67,55; FERMOJUPI: R\$ 13,50; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 5,38; Total: R\$ 86,69 O presente ato só terá validade com o Selo: AED17255 - TJWL. Consulte o selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

Monsenhor Gil-PI, 04 de Setembro de 2023  
Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira  
 Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira

Bruna Borges Vaz da Costa O.  
 Tabeliã e Registradora Int.



Monsenhor Gil (PI), 04 de Setembro de 2023, às \_\_\_\_\_ horas. Tabeliã(o), registrei o/n documento acima do livro

CONSULTE SEMPRE O SITE: WWW.PIAUIJUDICIARIA.COM.BR

SÉRIE FA 2790753

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.854.064/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/08/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO INSTITUTO MOTIVACAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO MOTIVACAO BRASIL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOEL MENDES</b>	NÚMERO <b>500</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>64.450-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MONSENHOR GIL</b>	UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOMOTIVACAOMGIL@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 9468-1557</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/03/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/09/2023** às **11:43:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA  
DA FUNDAÇÃO INSTITUTO MOTIVAÇÃO**



Aos 07 dias do mês de março do ano de 2023, às 19h00min, na Rua Pereira da Costa, nº 288, bairro Noivos, na cidade de Teresina/PI, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova diretoria, conforme Edital de convocação afixado na sede da fundação. Com a presença dos membros, conforme registros de assinaturas, sendo convidado para presidir esta Assembleia Geral o Sr. JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA e para secretariar ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA. O presidente deu início à reunião com a leitura da Ordem do dia: Apreciação e aprovação do Estatuto; Eleição da diretoria. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por todos os presentes. O Estatuto aprovado é o seguinte: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO MOTIVAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADA CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** Art. 1º. A FUNDAÇÃO INSTITUTO MOTIVAÇÃO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 1º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Monsenhor Gil/PI, às fls. 97/100v do Livro de Pessoa Jurídica nº 01, sob nº de ordem 71, em data de 26/08/1998. Parágrafo único. A referida Fundação, com sede no foro de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, tem prazo de duração indeterminado e sem filiação política ou religiosa, e é regida pelo estatuto de sua criação, com as alterações ora inseridas e pela legislação que lhe for aplicável. **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES** Art. 2º. A Fundação Instituto Motivação tem como finalidades: I. Aquelas instituídas quando de sua criação; II. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento de produções artísticas, não só mas também nos seguimentos elencados no artigo 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; III. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento de projetos de obras de patrimônio e a gerência de patrimônio; IV. Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da arte; V. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos artísticos e em geral, como eventos de esportes; VI. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais, bem como gerir meios de comunicação; VII. Desenvolver atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes; VIII. Promover, coordenar, desenvolver e realizar concursos públicos, concursos vestibulares, processos seletivos e concursos diversos para instituições públicas ou privadas, no seu todo ou parte; IX. Promover capacitação em esportes. **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá: I. Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação; II. Realizar programas educacionais comunitários; III. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento artístico; IV. Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento artístico e cultural no Brasil; V. Administrar legados ou doações que objetivem proteger e



estimular o cinema e o patrimônio cultural brasileiro e piauiense; VI. Agenciar, captar, aplicar e administrar recursos necessários à realização das atividades previstas neste artigo. Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil (OSC), para o desenvolvimento de suas atividades, poderá receber doações e subvenções, prestar serviços, adquirir bens e obter colaboração, apoio ou patrocínio de instituições, empresas e de entidades públicas ou privadas, seja através da apresentação ou aceitação de projetos e propostas de parceria, seja através da inscrição de projetos em editais e concursos por elas realizados. **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS** Art. 4º. O patrimônio da fundação é constituído por(pela): I. Dotação inicial feita pelos instituidores; II. Bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados; III. Legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV. Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas; V. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de participação em programa, ou atividades com objetivos afins; VI. Superávit de suas atividades. Parágrafo primeiro. Os bens, direitos e rendas da fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades. Parágrafo segundo. Os recursos oriundos da gestão ou execução de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos firmados pela Associação, que visem à realização de projetos específicos, deverão ser depositados em conta corrente bancária específica. Parágrafo terceiro. A movimentação da conta específica de cada projeto, contrato, convênio ou acordo a que se refere este artigo caberá ao associado nomeado para administrá-lo, devendo a respectiva prestação de contas ser encaminhada à Diretoria e ao Conselho Fiscal. Parágrafo quinto. A OSC não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou associados, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Art. 5º. Os recursos da Associação e as receitas de qualquer espécie serão depositados em instituição bancária e poderão ser aplicados em fundos de investimentos ou assemelhados, desde que os eventuais resultados operacionais sejam utilizados integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Art. 6º. A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores. Art. 7º. Constituem receitas da fundação os(as): I. Provenientes de seus bens patrimoniais, de fidelcomissos e de usufrutos; II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros; III. Rendas auferidas com os serviços que prestar; IV. Contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas; V. Auxílios e subvenções do Poder Público; VI. Créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes; VII. Resultados positivos de pessoas jurídicas que venham a participar. Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins. **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 8º. A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal. Parágrafo primeiro. Poderão ser associados qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discricção. Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las. Art. 9º. Os Associados são classificados nas seguintes categorias: Fundador e Contribuinte, conforme definição constante no Regimento Interno. Art. 10. Serão admitidos como associados todas as pessoas que



requeiram sua admissão, mediante aprovação da Diretoria, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades. Art. 11. Perderão a qualidade de associados (demissão) todos aqueles que: I. Solicitarem seu desligamento da Associação; II. Perderem a qualidade que possibilitou a admissão. Art. 12. Será excluído: I. O associado ou administrador que atentar contra as finalidades da Associação ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a Associação, a juízo da Diretoria; II. O administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito ou que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por 3(três) vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3(dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único. Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições. Art. 13. A investidura nos cargos descritos no artigo 8º e o exercício das funções a eles inerentes não serão remunerados. **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL** Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos estatutários e tomará decisões pelo voto da maioria simples dos sócios fundadores e contribuintes presentes, exceto nos casos previstos no artigo 12 deste Estatuto. Art. 15. Compete à Assembleia Geral: I. Escolher seu Presidente e Secretário; II. Escolher e nomear seus membros, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros; III. Aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações; IV. Fixar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte; V. Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal; VI. Aprovar o plano de cargos e salários da fundação; VII. Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados; VIII. Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva: a) Alterar o estatuto da fundação; b) Deliberar sobre a extinção da fundação. IX. Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário; X. Resolver os casos omissos deste estatuto. Parágrafo único. Na Assembleia Geral, não será permitida a representação de um associado por outro, ainda que credenciado, nem voto por procuração. Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade. Parágrafo primeiro. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta. Parágrafo segundo. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros. **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA** Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta por(pelo): I. Presidente; II. Diretor Administrativo-Financeiro; III. Diretor Operacional. Parágrafo primeiro. Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno. Parágrafo segundo. Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral para cumprirem mandato de 2(dois) anos, admitida reeleição (nunca para o mesmo cargo) por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa. Parágrafo terceiro. Na hipótese da vacância de





equipamentos de grande valor. Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por Assembleia Geral ou por iniciativa de seus próprios integrantes. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO** Art. 23. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil. Art. 24. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte. Parágrafo único. A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II. Fixação da despesa com discriminação analítica. Art. 25. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. Parágrafo único. A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos: I. Relatório circunstanciado de atividades; II. Balanço Patrimonial; III. Demonstração do Resultado do Exercício; IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; V. Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso; VI. Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII. Parecer do Conselho Fiscal. Art. 26. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame. **CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** Art. 27. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral por proposta, desde que: I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação. **CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO** Art. 28. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada, aprovada por maioria dos seus integrantes em Assembleia Geral, quando se verificar, alternativamente: I. Impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção; II. Nocividade e ilicitude de seu objeto. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 29. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos por Assembleia Geral. Art. 30. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto. Art. 31. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação. Art. 32. A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação). O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 07 de março de 2023. Passado ao segundo item da pauta, eleição da Diretoria, ficando constituída dos seguintes membros: **Presidente:** JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA, RG nº 1.554.449, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.755.033-34, residente e domiciliado na Rua Pereira da Costa, nº 288, bairro Noivos, CEP.: 64.046-080, cidade de Teresina/PI; **Diretor Operacional:** JÂNIO PAULO LIMA DA SILVA, RG nº 796.297, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.936.113-49, residente e domiciliado na Residência Maria da Inglaterra, Q-Q1, Casa-15, bairro Aroeiras, CEP.: 64.046-



Raimundo Ferreira de Araujo Sobrinho, Escrevente Autorizado  
E-mail: RJ 4.70 T.J. RJ 0.94 MP - RJ 0.38 Selo: RJ 0.26 Total: 6.28

ARAUJO SOUSA E SILVA NO DOCUMENTO ATA DE POSSE E ELEICAO EM TEST. DA VERDADE DOU FE TERESINA/PI, 29/06/2023 11:26:10 SELO AEW12412 - FUJI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalestra



SELO NO VERSO

080, cidade de Teresina/PI; **Diretor Administrativo-Financeiro:** JOSEAN DE ARAUJO SOUSA E SILVA, RG nº 1.264.174, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.281.933-34, residente e domiciliado na Rua Pereira Da Costa, nº 288, bairro Nolvos, CEP.: 64.046-080, cidade de Teresina/PI; **Conselheiro:** JONH KENNEDE DOS SANTOS MOTA, RG nº 2790901, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.351.443-08, residente e domiciliado na Avenida Higino Cunha, nº 816, bairro Ilhotas, CEP.: 64.014-220, cidade de Teresina/PI; **Conselheira:** BERNARDINA BARBOSA LIMA, RG nº 1.106.139, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.534.683-34, residente e domiciliada na Rua 03, Quadra 126, nº 1020, bairro Joia, CEP.: 65.632-375, cidade de Timon/MA; **Conselheiro:** ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA, RG nº 104189598-1 Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.684.343-95, residente e domiciliado na Rua José Omatti nº 3308, bairro Ilhotas, CEP.: 64.015-050, cidade de Teresina/PI; **Conselheiro:** JESSONIA DA SILVA LOPES, RG nº 1.276.363, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 687.395.403-91, residente e domiciliada na Rua São Raimundo, nº 255, bairro União, CEP.: 64.450-000, cidade de Monsenhor Gil/PI; **Conselheiro:** GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE SOUSA, RG nº 3.649.675, Órgão Expedidor SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.508.783-12, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 234, bairro União, CEP.: 64.450-000, cidade de Monsenhor Gil/PI, sendo estes membros imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim e pela diretoria.

Teresina/PI, 07 de março de 2023.

2º OFÍCIO

*Jairo de Araujo Sousa e Silva*  
JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA  
Presidente da reunião

1º OFÍCIO

*Antonio Renan Rosa de Oliveira*  
ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA  
Secretário da reunião

2º OFÍCIO

*Jairo de Araujo Sousa e Silva*  
JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA  
Presidente

2º OFÍCIO

*Janio Paulo Lima da Silva*  
JANIO PAULO LIMA DA SILVA  
Diretor Operacional

PR OFÍCIO DE ATAS E PROTESTO

*Josean de Araujo Sousa e Silva*  
JOSEAN DE ARAUJO SOUSA E SILVA  
Diretor Administrativo-Financeiro

*Jonh Kenneke dos Santos Mota*  
JONH KENNEDE DOS SANTOS MOTA  
Conselheiro

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA NO DOCUMENTO ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, EM TEST. DA VERDADE DOU FE, Teresina/PI, 29/06/2023 09:51:20 SELO AEW12411 - IDQ9 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalestra



TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Cartório  
Therizildes  
Lempiao  
Rua Lacerda Soares, 333 - Centro - CEP: 64032-28 - Teresina - PI - Fone: (33) 3441-1111 - E-mail: antalia@antaliacartorio.com.br  
Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE JONH KENNEDE DOS SANTOS MOTA, DOU FE EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 29/06/2023. Selo: AEW1583-0K18  
www.tjpi.jus.br/portalestra

AUREA LETICIA SANTOS SILVA - Escrevente Autorizada  
E-mail: RJ 4.70 T.J. RJ 0.94 MP/PI 0.38 Selo: 0.26 Total: 6.28 - OP: 46  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Aurea Leticia Santos Silva  
Escrevente Autorizada

CONSULTE O SELO DIGITAL

 *Bernardina Barbosa Lima*  
**BERNARDINA BARBOSA LIMA**  
Conselheira

 *Antonio Renan R. de Oliveira*  
**ANTONIO RENAN ROSA DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

*Jessônia da Silva Lopes*  
**JESSÔNIA DA SILVA LOPES**  
Conselheiro

 *Gustavo Henrique Lima de Sousa*  
**GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE SOUSA**  
Conselheiro

**TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Uzeir de Aguiar, 123 - Centro - CEP: 4400-300 - Teresina - PE. Fone: (85) 3271-4311 - E-mail: atendimento@teresinacartorio.com.br  
Titular: Anelãia Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE BERNARDINA BARBOSA LIMA DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 29/06/2023. Selo: AEB1586-107J  
www.tjpi.jus.br/postalexta

*Aurea Leticia Santos Silva*  
AUREA LETICIA SANTOS SILVA - Escrivente Autorizada  
Ene: 1.4.70 TJ-0.94 FIDP/PI 0.38 Selo: 0.26 Total: 1.6.28 - DP: 46  
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

**CONSULTE O SELO DIGITAL**

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS**  
*Aurea Leticia Santos Silva*  
Escrivente Autorizada

Servente extrajudicial do ofício único de monsenhor Gil - PI  
BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA - TABELA INTERINA  
CNPJ: 16.471.949/0001-08 - CEP: 44000-000  
ATENÇÃO: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA COSTA - Nº 218, MOSENHOR GIL, PAULISTA, TERESINA - PE

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE SOUSA e JESSÔNIA DA SILVA LOPES NO DOC. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM TEST. DA VERDADE DOU FE. Monsenhor Gil/PI, 20/07/2023 08:49:38.  
Selo: AED16928 - 782T - AED16928 - M114 CONSULTE EM: www.tjpi.jus.br/postalexta

*Igor Daniel Góes de Noronha*  
Igor Daniel Góes de Noronha - Escrivente  
Ene: R\$ 9.457,74 - R\$ 1.86 MP - R\$ 0.38 Selo: R\$ 0.52 Total: R\$ 12.96



Servente extrajudicial do ofício único de monsenhor Gil - PI  
BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA - TABELA INTERINA  
CNPJ: 16.471.949/0001-08 - CEP: 44000-000  
ATENÇÃO: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA COSTA - Nº 218, MOSENHOR GIL, PAULISTA, TERESINA - PE

Averbado sob o nº AV-171 no LIVRO A - DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA em 20/07/2023 10:18:50. Protocolado sob o nº 353 no LIVRO DE PROTOCOLO RTOE RCP nº 1.831 14/05/2023. Selo: AED17253 - 4C16 CONSULTE EM: www.tjpi.jus.br/postalexta

*Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira*  
Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira - Escrivente Autorizada  
Ene: R\$ 17.74 FERNANDES F.3 11,30 MP R\$ 5,42 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 23,97



Presentes:

Nome completo: Francisca Marmo Lima de Sousa  
CPF/MF nº: 306.633.183 00  
Endereço: R. São Raimundo 234 B. União

Nome completo: Brunna Tajana da Silva Sousa  
CPF/MF nº: 064.121.343-36  
Endereço: R. São Raimundo 216 B. União

Nome completo: Ivonete Maria de Lima Campelo  
CPF/MF nº: 130.782.083-20  
Endereço: Rua São Raimundo nº 215, B. União

Nome completo: Maria Eduarda da Silva Sousa  
CPF/MF nº: 629.330.033 50  
Endereço: R. São Raimundo nº 216 B. União

Nome completo: ITALO BRENDO TRINDADE FERNANDES  
CPF/MF nº: 030.208.743-51  
Endereço: R. SINHA BORGES. Nº3839 RUA SINHA BORGES - BUENOS AIRES

Nome completo: EDENILTON DE FREITAS MARQUES  
CPF/MF nº: 274.955.153.68  
Endereço: RUA CEARÁ Nº 2095 NOITE BAIRRO MARQUÊS.

Nome completo: Antônio Garcia Locanda Oliveira  
CPF/MF nº: 03002667350  
Endereço: Rua Puj 681 VL Porto do Centro - Teresina PI CEP: 99999999

Nome completo:

Presentes:

Nome completo: ITALO BRENO TRINDADE FERNANDES  
CPF/MF nº: 030.208.743-51  
Endereço: R. SINHA BORGES 3839 - BUENOSAIRES

Nome completo: BRUNO VASQUES GARDIN  
CPF/MF nº: 087 441 767 -83  
Endereço: RUA JACOB MARTINS, 280, SSCI - TERESINA  
PIAUI

Nome completo:  
CPF/MF nº:  
Endereço:

Nome completo:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PARA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO**

Na qualidade de membro fundador da Fundação João Ferreira Lima, convoco todos os respectivos Associados e interessados para a Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer no dia 07 de março de 2023 às 19:00 horas, no seguinte local:

Rua Pereira da Costa, nº 288, Noivos – Teresina/PI.

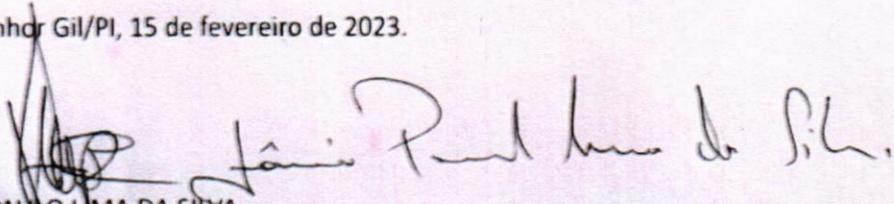
Versando sobre os seguintes pontos:

- Reativação da Fundação com a apreciação e aprovação do Estatuto;
- Eleição da diretoria.

Conforme previsto em nosso Estatuto, é vedado o voto cumulativo ou por procuração.

Contanto com a presença e a participação dos Senhores e Senhoras, subscrevo-me.

Monsenhor Gil/PI, 15 de fevereiro de 2023.

  
JÂNIO PAULO LIMA DA SILVA  
Membro

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO MOTIVAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  
CONSOLIDADA**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO**

Art. 1º. A FUNDAÇÃO INSTITUTO MOTIVAÇÃO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no 1º Cartório de Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Monsenhor Gil/PI, às fls. 97/100v do Livro de Pessoa Jurídica nº 01, sob nº de ordem 71, em data de 26/08/1998.

Parágrafo único. A referida Fundação, com sede no foro de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, tem prazo de duração indeterminado e sem filiação política ou religiosa, e é regida pelo estatuto de sua criação, com as alterações ora inseridas e pela legislação que lhe for aplicável.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 2º. A Fundação Instituto Motivação tem como finalidades:

- I. Aquelas instituídas quando de sua criação;
- II. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento de produções artísticas, não só mas também nos seguimentos elencados no artigo 25 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
- III. Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento de projetos de obras de patrimônio e a gerência de patrimônio;
- IV. Constituir centro de pesquisa, estudos, desenvolvimento e difusão da arte;
- V. Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos artísticos e em geral, como eventos de esportes;
- VI. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais representativos da gente brasileira, por meio da criação, produção e execução de programas ou outros veículos de divulgação, adequados à difusão dessas manifestações culturais, bem como gerir meios de comunicação;
- VII. Desenvolver atividades de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;
- VIII. Promover, coordenar, desenvolver e realizar concursos públicos, concursos vestibulares, processos seletivos e concursos diversos para instituições públicas ou privadas, no seu todo ou parte;
- IX. Promover capacitação em esportes.



### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação;
- II. Realizar programas educacionais comunitários;
- III. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento artístico;
- IV. Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento artístico e cultural no Brasil;
- V. Administrar legados ou doações que objetivem proteger e estimular o cinema e o patrimônio cultural brasileiro e piauiense;
- VI. Agenciar, captar, aplicar e administrar recursos necessários à realização das atividades previstas neste artigo.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil (OSC), para o desenvolvimento de suas atividades, poderá receber doações e subvenções, prestar serviços, adquirir bens e obter colaboração, apoio ou patrocínio de instituições, empresas e de entidades públicas ou privadas, seja através da apresentação ou aceitação de projetos e propostas de parceria, seja através da inscrição de projetos em editais e concursos por elas realizados.

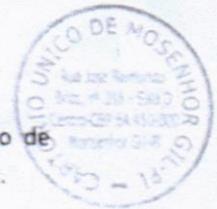
### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. O patrimônio da fundação é constituído por(pela):

- I. Dotação inicial feita pelos instituidores;
- II. Bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- III. Legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. Dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins;
- VI. Superávit de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os bens, direitos e rendas da fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Parágrafo segundo. Os recursos oriundos da gestão ou execução de contratos, convênios,



acordos e outros instrumentos firmados pela Associação, que visem à realização de projetos específicos, deverão ser depositados em conta corrente bancária específica.

Parágrafo terceiro. A movimentação da conta específica de cada projeto, contrato, convênio ou acordo a que se refere este artigo caberá ao associado nomeado para administrá-lo, devendo a respectiva prestação de contas ser encaminhada à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto. A OSC não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou associados, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 5º. Os recursos da Associação e as receitas de qualquer espécie serão depositados em instituição bancária e poderão ser aplicados em fundos de investimentos ou assemelhados, desde que os eventuais resultados operacionais sejam utilizados integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º. A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 7º. Constituem receitas da fundação os(as):

- I. Provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. Rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV. Contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V. Auxílios e subvenções do Poder Público;
- VI. Créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VII. Resultados positivos de pessoas jurídicas que venham a participar.

Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:



acordos e outros instrumentos firmados pela Associação, que visem à realização de projetos específicos, deverão ser depositados em conta corrente bancária específica.

Parágrafo terceiro. A movimentação da conta específica de cada projeto, contrato, convênio ou acordo a que se refere este artigo caberá ao associado nomeado para administrá-lo, devendo a respectiva prestação de contas ser encaminhada à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto. A OSC não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou associados, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 5º. Os recursos da Associação e as receitas de qualquer espécie serão depositados em instituição bancária e poderão ser aplicados em fundos de investimentos ou assemelhados, desde que os eventuais resultados operacionais sejam utilizados integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º. A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 7º. Constituem receitas da fundação os(as):

- I. Provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. Rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV. Contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- V. Auxílios e subvenções do Poder Público;
- VI. Créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VII. Resultados positivos de pessoas jurídicas que venham a participar.

Parágrafo único. As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. Poderão ser associados qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, satisfeitas as condições de admissão, de competência da Assembleia Geral, à sua discricção.

Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Art. 9º. Os Associados são classificados nas seguintes categorias: Fundador e Contribuinte, conforme definição constante no Regimento Interno.

Art. 10. Serão admitidos como associados todas as pessoas que requeiram sua admissão, mediante aprovação da Diretoria, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades.

Art. 11. Perderão a qualidade de associados (demissão) todos aqueles que:

- I. Solicitarem seu desligamento da Associação;
- II. Perderem a qualidade que possibilitou a admissão.

Art. 12. Será excluído:

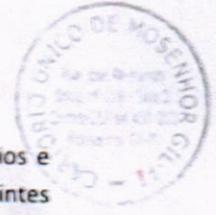
- I. O associado ou administrador que atentar contra as finalidades da Associação ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a Associação, a juízo da Diretoria;
- II. O administrador que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito ou que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por 3(três) vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3(dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Considera-se administrador qualquer membro da Diretoria e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições.

Art. 13. A investidura nos cargos descritos no artigo 8º e o exercício das funções a eles inerentes não serão remunerados.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo



constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos estatutários e tomará decisões pelo voto da maioria simples dos sócios fundadores e contribuintes presentes, exceto nos casos previstos no artigo 12 deste Estatuto.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Escolher seu Presidente e Secretário;
- II. Escolher e nomear seus membros, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
- III. Aprovar o regimento interno da fundação e suas alterações;
- IV. Fixar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
- V. Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o plano de cargos e salários da fundação;
- VII. Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- VIII. Em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:
  - a) Alterar o estatuto da fundação;
  - b) Deliberar sobre a extinção da fundação.
- IX. Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;
- X. Resolver os casos omissos deste estatuto.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral, não será permitida a representação de um associado por outro, ainda que credenciado, nem voto por procuração.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

Parágrafo primeiro. As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.



Parágrafo segundo. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta por(pelo):

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional.

Parágrafo primeiro. Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão do regimento interno.

Parágrafo segundo. Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pela Assembleia Geral para cumprirem mandato de 2(dois) anos, admitida reeleição (nunca para o mesmo cargo) por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa.

Parágrafo terceiro. Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá à Assembleia Geral proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo Presidente:

- I. Elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- II. Elaborar o plano anual de atividades, o plano diretor de informática e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar o plano de cargos e salários da fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- V. Organizar os serviços administrativos;
- VI. Gerir as atividades;
- VII. Autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;
- VIII. Em conjunto com os membros da Assembleia Geral;



- a) Alterar o estatuto da fundação;
- b) Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- c) Deliberar sobre a extinção da fundação.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, de preferência durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados os relatórios das atividades e a prestação de contas da Associação, assim como os relatórios do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal só poderão ser suspensos ou extintos por decisão da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, garantido o exercício do prévio direito de defesa.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Executar e fazer executar os planos e normas da fundação;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- V. Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da fundação;
- VI. Em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, *ad referendum* da Assembleia Geral, adquirir bens móveis ou imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos em valores superiores ao determinado pelo Regimento Interno, alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade cujo valor supere o determinado no Regimento Interno;
- VII. Fiscalizar a aplicação dos recursos da fundação;
- VIII. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
- IX. Firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear coordenadores para áreas ou projetos específicos.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 1(um) Relator escolhidos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do conselho.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
- IV. Informar à Assembleia Geral eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- V. Manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por Assembleia Geral ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 23. O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 24. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente da Fundação apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo único. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

Art. 25. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A Prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;



- III. Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
- VI. Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

**CAPÍTULO VII  
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 27. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral por proposta, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação.

**CAPÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Art. 28. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada, aprovada por maioria dos seus integrantes em Assembleia Geral, quando se verificar, alternativamente:

- I. Impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II. Nocividade e ilicitude de seu objeto.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos por Assembleia Geral.

Art. 30. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 31. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.



Art. 32. A entidade manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação).

Teresina/PI, 07 de março de 2023.

2º OFÍCIO  
2º OFÍCIO

*Jairo de Araujo Sousa e Silva*  
**JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA**  
Presidente

*Lázaro Duarte Pessoa*  
**LÁZARO DUARTE PESSOA**  
OAB/PI 12.851

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JAIRO DE ARAUJO SOUSA E SILVA e LAZARO DUARTE PESSOA NO DOCUMENTO ESTATUTO. EM TEST. *[assinatura]* DA VERDADE DOU FÉ. Teresina/PI, 28/06/2023 09:50:20. SELO AEW71436 - 3X85, AEW71437 - VQNY CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

*[assinatura]*  
Renata Rejane Rodrigues de Sousa - Escrevente Autorizado  
E-mail: R5 9.40 T.J. R5 1.88 MP. R5 0.38 Selo: R5 0.42 Total: R5 12.56

*[assinatura]*  
Renata Rejane Rodrigues de Sousa  
Escrevente Autorizada

Escritura extrajudicial do ofício único de mosenhor Gil - FI  
BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA - TABELIA INTERINA  
CNPJ: 16.447.948/0001-04 - OAB: 141940  
AVENIDA JOSÉ MARQUES DE RAYTO CENTRO - 122 - MOSENHOR GIL - PIAUÍ - TEL: (86) 99934-001

Avenida sob o nº AV-1-71 no LIVRO A - DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº A-9 em 04/09/2023 10:18:50. Protocolado sob o nº 355 no LIVRO DE PROTOCOLO RTD E RCPJ nº 1 em 14/09/2023. Selo: AED17253 - 4C18 CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*[assinatura]*  
Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira  
Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira - Tabelia Interina  
C. U. R5 17.74 FERMQUA/PI R5 17.85 MP R5 0.42 Selo: R5 0.26 Total: R5 36.27



Bruna Borges Vaz da Costa Oliveira  
Tabelia e Registradora Interina